

## **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 774-2**

Relator: Min. Sepúlveda Pertence

Requerente: Governador do Estado do Rio Grande do Sul

Advogado: Gabriel P. Fadel e outro

Requerido: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul

Advogado: Regis Arnaldo Ferretti e outros

Publicação: DJ 26/2/99

**Ementa:** I. Processo legislativo da União: observância compulsória pelos Estados de seus princípios básicos, por sua implicação com o princípio fundamental da separação e independência dos Poderes: jurisprudência do Supremo Tribunal.

II. Processo legislativo: emenda de origem parlamentar a projeto de iniciativa reservada a outro Poder: inconstitucionalidade, quando da alteração resulte aumento da despesa consequente ao projeto inicial: precedentes.

III. Vinculação de vencimentos: inconstitucionalidade (CF, art. 37, XIII): descabimento da ressalva, em ação direta, da validade da equiparação entre Delegados de Polícia e Procuradores do Estado, se revogado pela EC 19/98 o primitivo art. 241 CF, que a legitimava, devendo eventuais efeitos concretos da norma de paridade questionada, no período em que validamente vigorou serem demandados em concreto pelos interessados.

**Inteiro teor:** <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=266529>